



GOV. DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2023 – FUNSAU

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU** E A EMPRESA **M P W CARDIOLOGIA CLINICA E METODOS DIAGNOSTICOS LTDA - CLINICOR**, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

O ESTADO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, com sede à Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro Marco, Belém/PA CEP: 66.093-802, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.731/0001-52, neste ato representado pelo Diretor, nomeado através da Portaria nº 882/2023 SCCMO/DGP, publicada no Boletim Geral da PMPA, nº 115/2023, de 19/06/2023, Sr. CEL QOPM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR **CAPISTRANO NEVES**, Diretor do FUNSAU, portador do CPF nº. 458.270.792-00, endereço funcional à endereço funcional à Av. Alm. Barroso, 527, Marco, Belém/PA, CEP 66093- 802, cidade Belém/PA, e-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com, telefone: (91) 984020332, e de outro lado a **CREDENCIADA**: a empresa **M P W CARDIOLOGIA CLINICA E METODOS DIAGNOSTICOS LTDA - CLINICOR**, CNPJ: 06.234.954/0001-45, Banco: BRADESCO (237) - Agência: 0679 - Conta Corrente: 0020911-2, com sede na Rua Eixo W1 nº 729, Bairro Módulo II, PARAGOMINAS/PA, CEP: 68625970, telefone: (91) 9729-3200 / 3729-5681/ 35212710 / 98119-6328, email: clinicor@clinicor-pa.com.br, neste ato representada pelo Sr. WALLACE ZAPPA TAVARES, portador da cédula de identidade nº 09500709-2, CPF 032.834.787-67, doravante denominada **CREDENCIADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de prestação de serviços na área de saúde, com fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante às cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL

1- O presente Contrato tem como Objeto a **prestação de serviços de consultas médicas e exames na área cardiológica e laboratoriais**, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, em todo o Estado do Pará, nas condições enunciadas neste Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2022 – FUNSAU**, tendo como fundamento legal o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas nele contidas acatam plenamente as partes interessadas e, se comprometem a cumpri-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (meses) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, permanecendo inalterado:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

- 1 – O atendimento aos beneficiários e dependentes, será realizado em conformidade com as normas previstas na Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, com nova redação dada pela Lei nº 6.346, de 28 de dezembro de 2000, e regulamentada pelo Decreto nº 5.380, de 12 de julho de 2002, que aprova o Estatuto do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará – FUNSAU; bem como pelas disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2022 – FUNSAU.
- 2 – No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se a observar as informações contidas na identidade funcional do titular, acompanhado da cópia do contracheque, que deverá ser referente ao mês do atendimento;
- 3 – No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se a observar as informações contidas no Cartão de Identificação do dependente (Cartão FUNSAU–artigo 24, Decreto nº 5.380/02), acompanhado da identidade do usuário, cópia do contra-cheque do titular que deverá ser referente ao mês do atendimento para a utilização dos serviços por parte do beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Endereço: **Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará**

CEP: 66.093-802. E-mail: nmpafunsau.contratos@gmail.com

Identificador de autenticação: 9449c48b66aa5c92c59c40cea9917ab49

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1215444 Anexo/Sequencial: 1

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU (Lei 11.419/2006)
EM 25/10/2023 11:56 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D9C2ZFEE5IEF5961.FC925B7FJAF212.E6F2ZE069C3D63F0.B3459813A1062AB5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



- 1 – O encaminhamento de pacientes para a CREDENCIADA será previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- 2 – A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pela CREDENCIADA, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CONTRATANTE;
- 3 – O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento **é de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição, para o recebimento pela CREDENCIADA, podendo este prazo ser prorrogado por mais de trinta dias, para isto deverá o beneficiário do FUNSAU, retornar ao FUNSAU ou Unidade Militar para renovação da Guia;
- 4 - Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados pelo Médico Auditor com carimbo e assinatura, diretamente em orçamento feito e apresentado pela CREDENCIADA. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento;
- 5 – Para todo e qualquer material de alto custo ou procedimento cirúrgico eletivo indicado, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser solicitada autorização ao Médico Auditor com **antecedência de 72 horas, exceto nos feriados prolongados que deverão obedecer ao primeiro dia útil, após o feriado**;
- 6 – A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações da própria CREDENCIADA deverão ser autorizados pelo CONTRATANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto, o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao Médico Atendente do CMS, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - Conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 1 – Conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 1 – Conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 1 – A Credenciada assume, com exclusividade, a responsabilidade:

- 1.1 – Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato.

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará

CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com

Identificador de autenticação: 9449C48.B6AA.5C9.2C59C40CEA9917AB49

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1215444 Anexo/Sequencial: 1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



1.2 – Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas de seus empregados, nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante.

1.3 – Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligência, imprudência, imperícia, às dependências, moveis e utensílios da Contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos a Credenciada.

1.4 – Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.

1.5 – A CREDENCIADA se obriga a seguir todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022- CPL/PMPA e as normas de atendimento (Anexo III), os quais fazem parte integrante deste Contrato.

1.6 – A CREDENCIADA quando do encaminhamento das faturas, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DA DOTAÇÃO

1 – Os recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária do **Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Pará**, nos seguintes elementos do Ofício nº 219/2023 – GAF/FUNSAU:

Empresa: **MPW CARDIOLOGIA CLÍNICA E METODOS DIAGNÓSTICOS LTDA - CLINICOR**

Fonte: 01500000001 (Recurso do Tesouro Estadual)

01759000050 (Recurso Próprio)

02759000050 (Recurso Próprio – Superávit)

Programa de Trabalho: 06.303.1502.8277.0000

PI: 1050008277C

Natureza de Despesa: 339039

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

1 - Os serviços objeto deste Edital de convocação, descritos no Instrumento convocatório, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como outros valores, taxas e outros julgados necessários serão

Endereço: **Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará**

CEP: 66.093-802, **E-mail:** pmpafunsau.contratos@gmail.com

Identificador de autenticação: 9449C48.B6AA.5C9.ZC59C40CEA9917AB49

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1215444 Anexo/Sequencial: 1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



apreciados e remunerados de acordo com as tabelas, índices, e valores estabelecidos na planilha Referencial de Preços do FUNSAU no “Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 001/2022 CPL/PMPA.

2 – A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação dos serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares, conforme **Referencial de Preços adotada pelo FUNSAU.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1 – Conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

1 – Conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LISURA E GLOSAS

- 1 – As faturas apresentadas pela CREDENCIADA referente aos serviços prestados aos beneficiários do CONTRATANTE serão submetidas à análise das seções de auditoria de Contas Médicas, Controle Interno e Financeiro;
- 2 – É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável a atos normativos pertinentes;
- 3 – O CONTRATANTE terá um **prazo de 30 (tinta) dias corridos** para realizar a auditoria de contas, contados a partir da data de entrega da fatura emitindo um relatório de lisura/glosa;
- Para as faturas que tiveram seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas;
- 4 – A CREDENCIADA será notificada por meio de correio eletrônico, ou outros meios disponíveis, da existência do “**Relatório de Glosa**”, devendo a CREDENCIADA retirar o processo e a fatura, em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a notificação. A não observância do prazo de retirada pela CREDENCIADA resultará no pagamento pelo valor

Endereço: **Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará**

CEP: 66.093-802. E-mail: g449c48@b6aa.usc9/2c59c49CE49917AB49
Identificador de autenticação: 9449c48@b6aa.usc9/2c59c49CE49917AB49
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1215444 Anexo/Sequencial: 1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



corrigido pelo CONTRATANTE, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior;

5 – A CREDENCIADA, em caso de **concordância** com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CONTRATANTE, neste caso a CREDENCIADA deverá emitir um expediente no qual exara a concordância com a glosa;

6 – A CREDENCIADA, em caso de discordância dos valores glosados pelo CONTRATANTE, terá **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de retirada do “**Relatório de Glosa**”, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CONTRATANTE;

7 – No caso da CREDENCIADA retirar o “**Relatório de Glosa**”, e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CONTRATANTE, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior;

8 – O “Recurso de Glosa” deverá ser entregue por escrito com a fatura e o Processo de Glosa, diretamente à Gerência Técnica;

9 – A CREDENCIADA poderá interpor representação – “Recurso de Glosa”, nos termos do inciso II do artigo 109 da Lei 8.666/93, contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da comunicação pelo CONTRATANTE;

10 – O “Recurso de Glosa” apresentado pela CREDENCIADA será julgado e motivado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do recurso pelo CONTRATANTE, e será concluído com a emissão de parecer;

11 – Finalizado o processo de glosa, será registrado a aceitação por ambas as partes no Processo de Glosa;

12 – Para efeitos desta contratação, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo. Consideram-se dias úteis àqueles dias em que houver expediente normal no FUNSAU;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – A CREDENCIADA declarará até o 15º (décimo quinto), dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores **em aberto** (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.

2 - Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração o CONTRATANTE comunicará por escrito à CREDENCIADA o dia oportuno para prestação de contas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS

- 1 – Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas;
- 2 – Quanto ao imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 3 – A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e suas alterações incluídas pela Lei Complementar Nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará adicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 4 – A Administração deduzirá do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA;
- 5 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- 6 – É vedado a CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;
- 7 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 1 – Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará

CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com

Identificador de autenticação: 9449C48.B6AA.5C9.ZC59C40CEA9917AB49

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1215444 Anexo/Sequencial: 1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



incidência dos motivos citados no artigo 78 e descritos em seus incisos, tudo da Lei nº 8.666/93;

2 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante o FUNSAU, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato:

2.1 – Greve geral;

2.3 – Calamidade pública;

2.4 – Interrupção dos meios normais de transporte;

2.5 – Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

2.6 – Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro;

2.7 – A rescisão administrativa ou amigável, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.8 – Estando em processo de apuração de irregularidade na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;

3 - Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

3.1 – A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

3.2 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

2.3 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou guerra, será assegurado a

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará

CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com

Identificador de autenticação: 9449C48.B6AA.5C9.ZC59C40CEA9917AB49

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1215444 Anexo/Sequencial: 1



GOV. DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação de pagamentos atrasados, desde que o FUNSAU não tenha contribuído, mesmo que parcialmente para o atraso;

3.4 – **A Rescisão Administrativa ou Amigável** deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

3.5 – A Direção do FUNSAU poderá, no curso do processo de apuração das hipóteses de rescisoadministrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços;

3.6 – Pagamento dos custos de mobilização;

3.7 – A Rescisão Unilateral por Ato da Administração acarreta as seguintes consequências, semprejuízo das sanções previstas neste Contrato:

3.8 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

3.9 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

3.10 - É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial da CREDENCIADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

3.11 – Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;

3.12 - A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

3.13 - Excepcionalmente, em caso de descredenciamento, por qualquer motivo, as relações contratuais permanecerão vigentes exclusivamente em relação aos pacientes durante o período necessário à sua alta ou a sua transferência, sem riscos, para outra CREDENCIADA;

3.14 - Caso seja comprovado que a CREDENCIADA possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável pelo Edital ou Contrato, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, Setor de Controle Interno, Setor Financeiro e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSAU ou CMS;

3.15 - Caso seja comprovado que a CREDENCIADA tenha em seu quadro de pessoal, sob qualquer modalidade de vínculo funcional (funcionário, sócio, proprietário, diretor, etc.),

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará

CEP: 66.093-802, E-mail: pmmpafunsau.contratos@gmail.com

Identificador de autenticação: 9449C48-B6AA-5C9-2C59C40CEA9917AB49

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1215444 Anexo/Sequencial: 1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



militares da ativa ou servidores civis em exercício da Polícia Militar do Estado do Pará ou militares da reserva remunerada (aposentados), na condição de reconvocado, lotados em qualquer Organização Militar (OM), conforme o estabelecido no artigo 9, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

1 - A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e credenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

2 – A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduza responsabilidade da CREDENCIADA;

2 – Ao CONTRATANTE, fica assegurado o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conferir todos os documentos emitidos, que deverão estar de acordo com as cláusulas contratuais, verificando a procedência dos serviços realizados e declarados em faturamento, bem como a realização dos serviços técnicos;

3 – A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior será feita por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para a tarefa (Fiscal de Contratos), cuja finalidade é disciplinar a supervisão, a fiscalização e a gestão dos contratos, convênios e outros ajustes de natureza financeira firmados com terceiros pelo FUNSAU, obedecendo as orientações e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente;

4 – Os prontuários médicos deverão estar à disposição do médico auditor do CONTRATANTE e quando houver necessidade, devidamente autorizado, poderão ser retiradas cópias dos mesmos;

5 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de



GOV. DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



forma a assegurar o perfeito cumprimento de ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93;

6 – A verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Credenciamento;

7 – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

8 - Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9 – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10 – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11 – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

13 – A satisfação do público usuário;

14 – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CREDENCIADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

15 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e § 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

16 – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sobretudo quanto às obrigações e cargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93;

17 – O descredenciamento poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por determinação unilateral da Administração, nos casos em que não houver interesse para a Administração



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



na continuidade dos serviços;

18 – Ocorrendo o descredenciamento, as partes procederão a um acerto de contas, relativos aos direitos e obrigações, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data do descredenciamento;

19 – Quando forem detectadas irregularidades, o CONTRATANTE solicitará a CREDENCIADA que envie suas justificativas, por escrito e no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação;

20 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do contrato;

21 – Caberá o CREDENCIADA obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não estão previstos nas normas estabelecidas;

22 – É vedado ao Fiscal de Contrato:

22.1 – Exercer poder de mando sobre os empregados da empresa credenciada para a prestação de serviços, reportando-se somente aos prepostos ou responsáveis pela empresa indicados;

22.2 – Permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a CREDENCIADA seja alocada aos serviços contratados;

22.3 – Dispensar do serviço empregado da CREDENCIADA antes do término da jornada de trabalho pactuada;

22.4 – Requisitar empregados da CREDENCIADA para prestação de serviço extraordinário sem a devida comunicação à CREDENCIADA, indicando o horário e o local da prestação

de serviço extraordinário;

22.5 – Preposto – a CREDENCIADA deve designar um PREPOSTO para representá-la na execução do contrato, objetivando inexistir a pessoalidade e a subordinação direta, de acordo com o artigo 68, da Lei nº 8.666/93. O preposto deve ser informado por escrito ao CONTRATANTE e este designará a publicação em Boletim Geral da PMPA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

– Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na legislação discriminada neste Contrato, com ênfase na Lei nº 666/93.

1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, o CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS COM DIFUSÃO, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES

1 – As eventuais despesas com difusão, fornecimentos de cartões de segurados, propagandas e publicações, correrão exclusivamente às custas da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médicos-legais, justificativas para exames, comprovantes de serviços prestados, listas de pacientes e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

2 – A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUNSAU, decorrente de atendimento realizado pelas CREDENCIADAS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar, ou do Serviço de Auditoria do CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação total ou parcial

3 – **A consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo);

4 – **Retorno de consulta ambulatorial:** em caso de retorno de consulta ambulatorial, não será cobrado nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviços para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias após a consulta inicial;

5 – Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados ou apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta;0



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



- 6 – Se, porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada;
- 7 – A CREDENCIADA deverá remeter, semanalmente, via correio eletrônico através do e-mail gerenciatecnicafunsau@gmail.com, à Gerência Técnica do FUNSAU, a lista de pacientes internados;
- 8 – Durante a vigência do presente contrato, de acordo com as necessidades do FUNSAU, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas, poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente contrato;
- 9 – Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o contrato e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos envolvidos na execução do objeto deste contrato;
- 10 – A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;
- 11 – É facultada à Comissão de Credenciamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 12 – A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO E FORO

- 1 – O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, após a sua assinatura e segundo o prazo determinado em lei, estabelecendo para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, o competente Foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



GOV. DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



2 – E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém, 24 de OUTUBRO de 2023.

ALESSANDRO
CEZAR CAPISTRANO
NEVES:45827079200

Assinado de forma
digital por ALESSANDRO
CEZAR CAPISTRANO
NEVES:45827079200

MPW CARDIOLOGIA
CLINICA E METODOS
DIAGNOSTICOS
LT:06234954000145

Assinado de forma digital por
MPW CARDIOLOGIA CLINICA
E METODOS DIAGNOSTICOS
LT:06234954000145
Dados: 2023.10.23 15:44:31
-03'00'

**FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
MILITARES- FUNSAU
CONTRATANTE**

**M P W CARDIOLOGIA CLINICA E
METODOS DIAGNOSTICOS LTDA -
CLINICOR
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS

1ª Enk Maximus S.L. dos Reis
CPF Nº 035.835.092-18

2ª
CPF Nº

Simone Godet Pinheiro
SGT PM RR RG 2590

Protocolo: 1000916

PORTARIA Nº6123/23/DI/DF – Objetivo: CURSO TÉCNICO POLICIAL EXPLOSIVISTA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Lauro De Freitas-BA; Período: 14/10 a 12/11/2023; Quantidade de diárias: 30 de alimentação; Servidores: TEN PM Rubens Neves Ribeiro; CPF: 605.174.412-68; Valor: R\$6.435,60. TEN PM Fabio Cristian Dos Santos Araujo; CPF: 562.531.332-68; Valor: R\$6.435,60. SGT PM Eduardo Augusto Henriques Campos; CPF: 749.144.562-49; Valor: R\$5.934,60. CB PM John Anderson Melo Da Silva; CPF: 805.925.702-15; Valor: R\$5.380,80. SD PM Leandro Luiz Matias Cardoso; CPF: 876.196.522-72; Valor: R\$5.380,80. SD PM Ronaldo De Oliveira Ferreira; CPF: 932.438.392-20; Valor: R\$5.380,80. SD PM Jônatas Santiago Freire; CPF: 904.037.622-00; Valor: R\$5.380,80. SD PM Cleone Messias Brito; CPF: 914.908.042-34; Valor: R\$5.380,80. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1001185

PORTARIA Nº6119/23/DI/DF – Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Marituba-PA; Período: 15 a 21/10/2023; Quantidade de diárias: 07 de alimentação; Servidores: TEN CEL PM José Fernandes Alves De Lima Neto; CPF: 712.554.002-34; Valor: R\$923,16. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº6120/23/DI/DF – Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Parauapebas-PA; Período: 26 a 29/09/2023; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Simone Gouvêa De Souza; CPF: 259.478.692-68; Valor: R\$923,16. SGT PM Gilvana Cristina Paiva Tabosa; CPF: 579.594.472-68; Valor: R\$923,16. SGT PM Rocilene Barbosa Campos; CPF: 304.099.692-49; Valor: R\$923,16. SD PM Daniel Coutinho Dos Santos; CPF: 006.754.342-11; Valor: R\$886,20. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1001077

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (PMPA)
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE
FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
PARÁ – CFP/PMPA/2016**

EDITAL Nº 176/CFP/PMPA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

REINTEGRAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 3ª ETAPA – TAF A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0803184-41.2017.8.14.0301, tornam pública a **REINTEGRAÇÃO** ao Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Pará – CFP/PMPA/2016 e **CONVOCAÇÃO** para realização da 3ª Etapa (Teste de Avaliação Física).

1. Candidata convocada a 3ª Etapa por determinação judicial.

1.1. Fica convocada para a realização da 3ª etapa a candidata abaixo especificada, com as seguintes informações: nome e número de inscrição.
HERICA BARROS DE OLIVEIRA, 007483.

2. Das Informações Gerais

2.1. A candidata deverá obrigatoriamente apresentar no dia de sua Avaliação Física, **Atestado Médico** com o parecer **"Apto para realizar a Prova de Esforço Físico"**, expedido por médico devidamente registrado no CRM, expedido no máximo 30 (dias) antes desta etapa. Caso a candidata não apresente este atestado, não poderá realizar a prova e será eliminada do concurso.

2.2. A candidata que não comparecer no local, data e horário, conforme relacionado de forma individualizada a seguir, será eliminada do concurso, não podendo realizar seus testes em outro local, data ou horário diferentes dos informados neste edital.

2.3. A candidata deverá chegar com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do início dos exames da 3ª etapa, com traje apropriado para realização dos testes.

3. Do Local de Realização dos Exames

Local: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE MARABÁ - AV. TUIUTÍ, 95 – VILA MILITAR PRESIDENTE CASTELO BRANCO – MARABÁ-PA

Data: 04/11/2023

Hora de Início: 08h00min

Belém/PA, 24 de outubro de 2023.

CORONEL QOPM DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1001250

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA
POLÍCIA MILITAR**

SUPRIMENTO DE FUNDO**Portaria Nº090/2023-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.**

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora ANA CLÉA DE ALMEIDA PRESTES DE LIMA, SGT PM RG 19730, CPF 252.433.902-59, MF 539645001, Chefe do Almoarifado do FASPM - PA, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 890101/08.303.1502.8277.0000; sendo R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais) na 339030 (Mat. Consumo).

Art. 2º Determino o prazo de 60 (sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 24 de Outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 1000918**Portaria Nº091/2023-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.**

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor HUMBERTO DA PAIXÃO LAMEIRA COSTA, 3º SGT PM RG 27156, CPF 480.668.692-15, MF 57729231, Motorista do FASPM - PA, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 1.015,43 (Mil e Quinze Reais e Quarenta e Três centavos), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.303.1502.8277.0000; sendo R\$ 697,82 (Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos) na 339030 (Mat. Consumo) e R\$ 317,61 (Trezentos e Dezessete Reais e Sessenta e Um centavos) na 339039 (Pessoa Jurídica).

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 24 de Outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 1000995

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

CONTRATO**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2023 – FUNSAU**

Objeto: Prestação de Serviços na área de saúde.

Vigência: 24/10/2023 a 23/10/2024

Fontes:01500000001 (Recurso do Tesouro Estadual) 01759000050 (Recurso Próprio) 02759000050 (Recurso Próprio – Superávit) / Programa de Trabalho: 06.303.1502.8277.0000 / Natureza de Despesa: 339039 / PI: 1050008277C

Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU

Contratada: M P W CARDIOLOGIA CLINICA E METODOS DIAGNOSTICOS LTDA - CLINICOR

Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES CEL QOPM RG 27321 – Diretor do FUNSAU

Protocolo: 1000668**SUPRIMENTO DE FUNDO****Portaria nº 011/2023 – GAF/SUP.FUNDO, de 24 de outubro de 2023**

Nome da Servidor / RG / Cargo do Servidor / MF / CPF

EMARIVALDO DO ROSÁRIO DE ARAÚJO / RG 28525

SGT PM / MF: 5779969/1 / CPF: 574864762-15

Fonte: 01759000050-000000 (Recurso Próprio) / Natureza da Despesa: 33.90.30

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazos: Aplicação: 60 dias / Prestação de Contas: 15 dias

Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES – CEL QOPM

Diretor do FUNSAU

Protocolo: 1000854